

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE (adiante também designado por Centro Hospitalar ou CHBM), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2018 (que evidencia um total de 41 899 655 euros e um total de capital próprio negativo de 41 483 933 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 15 906 656 euros), a demonstração de resultados por naturezas, a demonstração das alterações no capital próprio, a demonstração de fluxos de caixa e os mapas de execução orçamental (que evidenciam um total de 92 333 481 euros de despesa paga e um total de 94 060 639 euros de receita cobrada) relativos ao ano findo naquela data, bem como o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas nos parágrafos 1 a 4 da secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE, em 31 de dezembro de 2018, o seu desempenho financeiro e a execução orçamental relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística (SNC).

#### Bases para a opinião com reservas

1. A nossa nomeação para Revisor Oficial de Contas do CHBM teve lugar em 14 de dezembro de 2018, sendo que na presente data, as demonstrações financeiras com referência a 31 de dezembro de 2017 não foram ainda objeto de certificação legal das contas. Não nos encontramos em condições de validar os saldos de abertura em 1 de janeiro de 2018, situação que se consubstancia numa limitação ao âmbito do nosso trabalho.

2. Até 2016 os rendimentos associados às prestações de serviços do Serviço Nacional de Saúde eram contabilizados com base em estimativas resultantes das condições acordadas com a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS) no âmbito dos Contratos-Programa (CP) celebrados anualmente e da informação disponível relativa à produção realizada pelo CHBM. No exercício de 2017, e na sequência do Ofício n.º 8887/2018 da ACSS, foram efetuados lançamentos e acertos contabilísticos relativamente aos saldos relacionados com os CP celebrados até 2016 por forma a eliminar as diferenças entre os registos contabilísticos do Centro Hospitalar e da ACSS, processo que originou um impacto líquido negativo de 6 147 908 euros, registado em Resultados Transitados. Com o mesmo objetivo, a ACSS deu instruções relativas aos

rendimentos a registar pelo CHBM relativos aos CP de 2017 e 2018, tendo sido, em 2018, através da Circular Normativa nº 6/2019/ACSS, de 21 de março, estabelecidas instruções para normalização dos registos contabilísticos associados à execução dos CP, Programas Verticais e Convenções Internacionais, conforme se encontra mencionado no Relatório de Gestão e na nota 19.2 do Anexo às demonstrações financeiras. Tendo em consideração que o acima mencionado Ofício n.º 8887/2018 da ACSS refere que os “ajustamentos agora realizados não prejudicarão os acertos a efetuar aquando do encerramento dos CP ainda em aberto” e encontrando-se em curso pela ACSS, o processo de conferência para encerramento dos CP celebrados com o CHBM dos exercícios de 2014 a 2018, cujos efeitos ainda não é possível quantificar, estas situações configuram limitações ao âmbito e profundidade do nosso trabalho.

3. Decorrente de limitação do sistema informático do Hospital, as notas de crédito recebidas em 2018, relacionadas nomeadamente com ajustamentos aos preços de medicamentos, no montante total de cerca de 3 600 000 euros, foram registadas diretamente a crédito do custo das existências consumidas, sem ter em consideração se os bens a que respeitam essas notas de crédito já foram consumidos ou se permanecem em armazém, não nos sendo possível determinar o impacto desta situação nas demonstrações financeiras de 2018, designadamente na eventual sobreavaliação da rubrica de Existências e do resultado líquido do exercício.

4. O processo de confirmação de saldos permitiu identificar que o saldo líquido a pagar pelo CHBM à Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT) é inferior ao saldo a receber do CHBM registado pela ARSLVT em cerca de 3 500 000 euros, sendo que da reconciliação das diferenças promovida pelas partes se concluiu que cerca de 3 000 000 euros respeitam a faturação de Cuidados Respiratórios Domiciliários emitida pela ARSLVT e não registada pelo CHBM em exercícios anteriores. Face à divergência de opiniões no que respeita a esta matéria, não foi possível concluir se o CHBM deveria ter registado as responsabilidades associadas às supramencionadas faturas.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

## Ênfases

Ainda que o CHBM tenha vindo a apresentar resultados negativos ao longo dos últimos anos, sendo uma entidade pública empresarial e face à sua relevância na prestação de serviços públicos no setor da saúde, entendemos que a continuidade não é afetada, dependendo, contudo, do apoio financeiro do acionista Estado para o equilíbrio da sua atividade operacional.

Conforme mencionado na nota 16.7 do anexo às demonstrações financeiras, o capital próprio do CHBM registou em 2018, um aumento de 9 168 949 euros em numerário, nos termos do Despacho Conjunto do Secretário de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Saúde n.º 1642/2018, de 26 de outubro, para cobertura de prejuízos transitados que, de acordo com as orientações da ACSS, foi registado em Resultados Transitados.

Conforme mencionado na nota 2.1 do anexo às demonstrações financeiras, as demonstrações financeiras referentes a 31 de dezembro de 2018 foram ainda elaboradas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística. Estando prevista a aplicação desde 1 de janeiro de 2018 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, veio a Direção-Geral do Orçamento consagrar no seu Aviso n.º 9/DGO/2019, de 18 de abril que: *Considerando a requerida estabilidade e consolidação na implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), bem como a necessária segurança na prestação de contas, de forma tempestiva e com o grau de certeza e rigor exigível, e atendendo ainda à Resolução 7/2018 do Tribunal de Contas, de 9 de janeiro de 2019, e à Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, de 15 de fevereiro de 2019, o Senhor Secretário de Estado do Orçamento determinou permitir a opção de escolha do referencial de prestação de contas relativamente ao ano de 2018 nos termos da referida Resolução, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 9 de janeiro de 2019. Esta determinação será consagrada no Decreto-Lei que irá estabelecer as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2019.*

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

## Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias. Para além das matérias mencionadas na secção “Bases para a opinião com reservas”, considerámos na auditoria as seguintes matérias relevantes:

Matérias relevantes de auditoria	Síntese da resposta de auditoria
<b>Mensuração dos gastos com o pessoal</b>	
<p>Os gastos com o pessoal representam cerca de 58% dos gastos incorridos pelo CHBM no exercício de 2018, operando o Centro Hospitalar num setor onde, para além das remunerações possuem um elevado nível de regulamentação, está ainda sujeito a instruções aplicáveis ao setor público, que implicam alterações recorrentes aos valores processados mensalmente. Assim, a validação dos gastos com o pessoal e das estimativas relacionadas com as suas remunerações constitui uma área significativa de auditoria.</p>	<p>Os procedimentos de auditoria envolveram fundamentalmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Confirmação de que os responsáveis pela gestão efetuam revisões e outros testes com vista a assegurar que os registos contabilísticos merecem credibilidade e implementam mecanismos de controlo sobre os seguintes aspetos: a) custos com horas extraordinárias; b) baixas por doença; e c) férias;</li> <li>- Análise das variações anormais ou pouco usuais entre os custos do exercício e do exercício anterior e face aos valores orçamentados e obtenção de justificações;</li> <li>- Elaboração e análise de mapa resumo do processamento de salários e sua comparação com os registos contabilísticos;</li> <li>- Conferência global aos encargos sociais, e</li> <li>- Conferência global ao cálculo da estimativa das remunerações a liquidar em 2019 relativamente a 2018.</li> </ul>
<b>Provisões para outros riscos e encargos</b>	
<p>A mensuração das provisões para processos judiciais em curso, afigura-se complexa, envolvendo um grau de incerteza elevado e um elevado nível de julgamento por parte do órgão de gestão, conforme mencionado nas notas 3 e 12 do anexo às demonstrações financeiras. Assim, a validação dos pressupostos e cálculos subjacentes às provisões constituídas é uma área significativa de auditoria.</p>	<p>Os procedimentos de auditoria envolveram fundamentalmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Solicitação de informações aos serviços jurídicos da Entidade e aos advogados contratados para representar a Entidade em litígios que envolvam a mesma, e discussão dos mesmos apurando eventuais responsabilidades presentes que devessem ser refletidas nas Demonstrações Financeiras e outras situações, das quais resultem passivos contingentes, que requeiram adequada divulgação.</li> </ul>

## **Outras Matérias**

À data, não se encontram ainda aprovadas pelo Acionista, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios económicos desde 2014, inclusive.

## **Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- (i) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro, os fluxos de caixa do Centro Hospitalar de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;
- (ii) elaboração do relatório de gestão, incluindo o relatório de governo societário, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- (iii) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- (iv) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- (v) avaliação da capacidade do CHBM de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Centro Hospitalar.

## **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- (i) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude

- é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- (ii) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Centro Hospitalar;
  - (iii) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
  - (iv) concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Centro Hospitalar para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o CHBM descontinue as suas atividades;
  - (v) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
  - (vi) comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria;
  - (vii) das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública;
  - (viii) declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respetivas salvaguardas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras, bem como a verificação de que a informação não financeira foi apresentada.

## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **Sobre o relatório de gestão**

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, al. e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Centro Hospitalar, não identificámos incorreções materiais.

### **Sobre a demonstração não financeira prevista no artigo 66º- B do Código das Sociedades Comerciais**

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, informamos que o Centro Hospitalar preparou um relatório separado do relatório de gestão que inclui a informação não financeira, conforme previsto no artigo 66º-B do Código das Sociedades Comerciais, tendo o mesmo sido publicado juntamente com o relatório de gestão.

### **Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014**

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- (i) Fomos nomeados auditores do CHBM pela primeira vez pelo Despacho Conjunto, de 14 de dezembro de 2018, do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e da Senhora Secretária de Estado da Saúde, para um mandato compreendido entre 2018 e 2020.
- (ii) O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISA mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- (iii) Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização do Centro Hospitalar em 31 de maio de 2019.

- (iv) Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, número 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face ao CHBM durante a realização da auditoria.
- (v) Informamos que não prestámos ao Centro Hospitalar quaisquer serviços distintos da auditoria.

Lisboa, 31 de maio de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J.P. Torres Cunha Ferreira'. The signature is written in a cursive, flowing style.

---

João Paulo Torres Cunha Ferreira, em representação de  
BDO & Associados, SROC, Lda.